



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1017 (O.F+P.L.)

Em 14 / 4 / 2026

Silvia
EXPEDIENTE

Ofício nº 1066/2026/SG

Juiz de Fora, 13 de abril de 2026

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 539/2026
Pedido de Informação nº 41/2026
De Autoria do João Wagner Antoniol

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Pedido de Informação referenciado, encaminhamos a presente resposta(s) emitida(s) pela(s) secretaria(s) competente(s), anexa(s) a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2026.04.13 09:45:23
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br

Memorando 1- 21.373/2026

De: Matheus M. - SRH

Para: SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa

Data: 26/03/2026 às 16:32:44

Setores envolvidos:

SRH, SG - SSRI - DAPROL

Pedido de Informação nº 41/2026 - João Wagner Antoniol

Prezada Aline,

Em atenção ao Pedido de Informação nº 41/2026, cumpre esclarecer, preliminarmente, que a Lei Complementar nº 226/2026, mencionada na proposição, possui natureza autorizativa, não impondo obrigação automática aos entes federativos para sua imediata aplicação.

Com efeito, conforme se extrai do próprio texto normativo citado, a referida legislação autoriza os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a procederem ao reconhecimento do tempo de serviço anteriormente suspenso pela Lei Complementar nº 173/2020, não se tratando, portanto, de comando vinculante de observância obrigatória.

Nesse contexto, a aplicação das disposições nela previstas depende, necessariamente, de análise técnica e jurídica no âmbito do ente municipal, bem como da eventual edição de atos normativos locais que regulamentem a matéria, observadas, ainda, as condicionantes de ordem orçamentária e financeira, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal.

Ressalte-se, inclusive, que o próprio Pedido de Informação reconhece que a implementação de eventuais efeitos financeiros está condicionada à existência de regulamentação e previsão orçamentária, o que reforça o caráter não automático da norma em questão.

Dessa forma, informa-se que o Município de Juiz de Fora, por meio de seus órgãos técnicos competentes, encontra-se em fase de análise dos impactos jurídicos, administrativos e financeiros decorrentes da eventual aplicação da Lei Complementar nº 226/2026, com vistas à adoção de solução que observe a legalidade, a segurança jurídica e o interesse público.

Atenciosamente,

—
Matheus Jacometti Masson

Secretário de Recursos Humanos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 22E3-A5AC-29B4-21B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MATHEUS JACOMETTI MASSON (CPF 101.XXX.XXX-99) em 26/03/2026 16:33:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/22E3-A5AC-29B4-21B1>